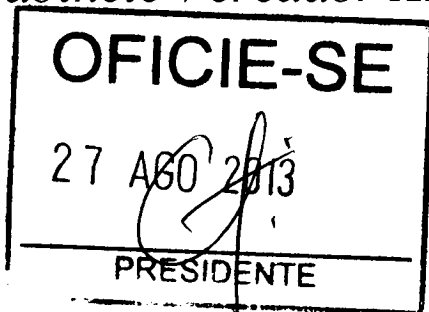




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Andrea Matarazzo



Ofício nº 126/13

TID 11111401

São Paulo, 26 de Agosto de 2013.

13 - RDS
13- 01462/2013

Exmo. Sr.

Marcos de Barros Cruz

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Ref. Regulamentação decorrente da aprovação da Lei nº 15.838/2013.

Prezado Sr.,

Em 13.06.2013 foi aprovado, aqui na Câmara Municipal de São Paulo, o Projeto de Lei 236/2013, de autoria do Poder Executivo, que dispunha sobre 'autorização concedida ao Poder Executivo para instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE Sampa; institui o programa para a valorização de iniciativas tecnológicas – VAI TEC, no âmbito da ADE SAMPA; modifica dispositivos da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007'; vindo a ser promulgado em 04.07.2013 na forma da Lei 15.838/2013.

Diante da promulgação da nova lei e da atribuição da vereança no que tange ao acompanhamento dos atos regulamentares executivos, requer-se os esclarecimentos que seguem.

O primeiro esclarecimento refere-se à previsão do artigo 34 da Lei nº 15.838/2013, que dispõe:

Art. 34. A ADE SAMPA fará publicar no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, seu Regimento Interno.

Assim, gostaríamos de saber se já há um processo de discussão para a elaboração do regimento interno da ADE SAMPA. Em caso afirmativo, gostaríamos de solicitar cópias das atas e minutas de registro dessas discussões, bem como uma listagem daqueles que participaram do respectivo processo de elaboração. Também, eventuais normas já aprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Andrea Matarazzo

O segundo esclarecimento diz respeito às alterações trazidas pelo artigo 37 da Lei nº 15.838/2013, no que se refere à SP Negócios. O referido dispositivo acrescenta o 'parágrafo único' ao artigo 18 da Lei nº 14.517/2007, nos seguintes termos:

"Art. 18.

Parágrafo único. Os contratos celebrados pela SP Negócios, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado a ser definido em seu estatuto." (NR)

Como pode ser observado, o procedimento licitatório chamado de 'simplificado' carece de definição e regulamentação no estatuto da SP Negócios. Por essa razão solicitamos informações sobre a aprovação do referido Estatuto; não tendo sido aprovado, gostaríamos de tomar ciência da minuta do Estatuto que estiver sendo elaborada, bem como memoriais das discussões realizadas para sua elaboração e os participantes dessas discussões.

Por fim, peço que o material solicitado seja encaminhado ao endereço especificado no rodapé deste ofício.

Certo de que poderei contar com sua colaboração, agradeço antecipadamente pela atenção dispensada.

Cordialmente,


ANDREA MATARAZZO
Vereador